

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 013/05

Teresina, 25 de maio de 2005.

Dispõe sobre a base de cálculo e o valor do ICMS nas operações que especifica e dá outras providências.

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – UNATRI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 21, I e § 1º, 25, I, III, IV e V, 61, I e III, e 62, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13.04.89;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos fiscais que assegurem o recolhimento do ICMS devido em substituição tributária nas operações com **gado para cria, gado para abate e produtos comestíveis resultantes do abate**,

R E S O L V E:

Art. 1º Os valores mínimos, para efeito de base de cálculo do ICMS incidente nas operações sujeitas à substituição tributária, com **gado para cria, gado para abate e produtos comestíveis resultantes do abate**, e o valor do ICMS devido antecipadamente nas operações com **Boi/Touro** ou **Vaca/Novilho(a)/Garrote(a)**, são os constantes do **Anexo Único** a este Ato Normativo.

§ 1º A base de cálculo de que trata o **caput** será o preço corrente de mercado ao consumidor, para os produtos não listados no **Anexo Único**.

§ 2º A base de cálculo fixada neste Ato Normativo, representa o valor mínimo tributável, devendo ser aplicado o valor real da operação, quando este for superior.

§ 3º Nas operações interestaduais de entrada, acobertadas por Notas Fiscais idôneas, ainda que “a vender” neste Estado, será permitida a utilização do crédito fiscal, se existente, destacado no documento fiscal, exceto nas operações com **Boi/Touro** ou **Vaca/Novilho(a)/Garrote(a)** previstos no item 2 do Anexo Único, correspondente a:

I - 7% (sete por cento), para os produtos procedentes dos Estados de São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e Minas Gerais;

II - 12% (doze por cento), para os produtos procedentes dos demais Estados.

§ 4º Em nenhuma hipótese será admitido o uso de créditos lançados a maior nos documentos fiscais.

Art. 2º O ICMS devido:

I - será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo prevista no art. 1º, itens 1 a 3 do Anexo Único, exceto nas operações com **Boi/Touro** ou **Vaca/Novilho(a)/Garrote(a)** previstos no item 2, a alíquota de 12% (doze por cento), deduzidos os créditos regulamentares;

II – resultará:

a) nas operações internas e nas interestaduais de entrada: da multiplicação da quantidade de cabeças de **Boi/Touro** ou **Vaca/Novilho(a)/Garrote(a)** previstos no item 2 do Anexo Único, pelo valor do ICMS em Reais, sem dedução de qualquer crédito;

b) nas operações interestaduais de saída: da aplicação da alíquota de 12% (doze por cento), sobre o valor da cabeça de **Boi/Touro** ou **Vaca/Novilho(a)/Garrote(a)** previstos no item 2 do Anexo Único, deduzido o valor do crédito, se houver.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso II, no valor do ICMS em Reais previsto no item 2 do Anexo Único já foram considerados todos os créditos regulamentares.

Art. 3º Fica revogado o Ato Normativo UNATRI nº 023/04, de 04 de agosto de 2004.

Art. 4º Este Ato Normativo entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 25 de maio de 2005.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina (PI), 25 de maio de 2005.

PUBLIQUE-SE.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO

Diretor/UNATRI

(COMPETENCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC nº 291/03, DE 29/01/03)

ANEXO ÚNICO DO ATO NORMATIVO DATRI Nº 013/05, DE 25/05/05

PRODUTO/ESPÉCIE	UNIDADE	VALORES	
		DA BASE DE CÁLCULO	DO ICMS EM R\$

1. - GADO PARA CRIA

Bezerro até 1 (um) ano	Cabeça	100,00	
Bezerra até 1 (um) ano	Cabeça	90,00	
Bezerro mais de 1 (um) até 2 (dois) anos	Cabeça	150,00	
Bezerra mais de 1 (um) até 2 (dois) anos	Cabeça	140,00	
Burro (Muar)	Cabeça	300,00	
Caprino	Cabeça	45,00	
Cavalo (Eqüino)	Cabeça	275,00	
Garrote/Garrota	Cabeça	200,00	
Jumento (Asno)	Cabeça	30,00	
Matriz Bovina de Raça	Cabeça	600,00	
Matriz Bovina Comum	Cabeça	350,00	
Novilho Holandês	Cabeça	800,00	
Novilho/Novilha	Cabeça	350,00	
Ovino	Cabeça	70,00	
Reprodutor Bovino	Cabeça	850,00	

2. - GADO PARA ABATE

Boi/Touro	Cabeça		12,00
Vaca/Novilho(a)/Garrote(a)	Cabeça		7,00
Caprino	Kg	1,20	
Ovino	Kg	1,60	
Suíno	Kg	1,00	
Boi/Touro	Cabeça	500,00	
Vaca/Novilho(a)/Garrote(a)	Cabeça	350,00	

3. - PRODUTOS COMESTÍVEIS RESULTANTES DO ABATE

Banha suína	Kg	1,20	
Bucho, Rins, Mocotó, Nervo e Tripa	Kg	0,84	
Carne Bovina (Banda)	Kg	2,16	
Carne Bovina Dianteira	Kg	3,00	
Carne Bovina Traseira	Kg	4,00	
Carne Bovina Ponta de Agulha	Kg	2,40	
Carne Bovina Traseira (Vácuo)	Kg	4,50	
Carne Suína	Kg	3,00	
Carne Caprina	Kg	3,00	

Carne Ovina	Kg	3,00	
Mão de Vaca	Kg	1,44	
Fígado Congelado	Kg	2,40	
Fígado Natural	Kg	3,60	
Coração e Língua	Kg	1,80	

Teresina (PI), 25 de maio de 2005.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO

Diretor/UNATRI

(COMPETENCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC nº 291/03, DE 29/01/03)